



PROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Saúde Emocional da Juventude no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Saúde Emocional da Juventude, com o objetivo de promover ações de prevenção, cuidado, acolhimento e fortalecimento da saúde mental e emocional de jovens residentes no Município.

Art. 2º O Programa terá como finalidades:

- I – promover a conscientização sobre saúde emocional e bem-estar psicológico;
- II – prevenir transtornos como ansiedade, depressão, automutilação e outros sofrimentos psíquicos;
- III – oferecer acolhimento psicossocial e encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- IV – estimular o autocuidado, a autoestima e o fortalecimento emocional;
- V – reduzir situações de violência psicológica, bullying, assédio e pressão social sobre jovens;
- VI – incentivar a participação familiar e comunitária no cuidado com a saúde emocional dos jovens.





Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas públicas municipais;
- II – campanhas educativas sobre saúde emocional voltadas para jovens e suas famílias;
- III – atendimento psicológico individual ou em grupo em equipamentos públicos de saúde e assistência social;
- IV – parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas em saúde mental;
- V – capacitação de professores, agentes comunitários e profissionais da rede municipal para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional.

Art. 4º O Programa poderá ser executado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para a implementação do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas anuais de conscientização sobre saúde emocional da juventude, preferencialmente no mês de setembro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes, responsabilidades e formas de execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 5 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Saúde Emocional da Juventude** como política pública voltada à proteção, promoção e fortalecimento da saúde mental de adolescentes e jovens no Município de Santana de Parnaíba.

Estudos recentes e a experiência cotidiana nas escolas e serviços de saúde demonstram crescimento significativo de casos de ansiedade, depressão, automutilação e sofrimento emocional entre jovens, agravados por pressões sociais, uso excessivo de redes sociais, violência psicológica, bullying e expectativas sociais irreais.

Muitos jovens ainda encontram barreiras para acessar atendimento psicológico adequado ou mesmo para reconhecer sinais iniciais de sofrimento emocional. Nesse contexto, o poder público municipal tem papel fundamental na prevenção, acolhimento e cuidado integral dessa população.

O Programa proposto busca atuar de forma preventiva e educativa, integrando escolas municipais, unidades de saúde e serviços de assistência social, promovendo informação, acolhimento e suporte especializado quando necessário.

Além disso, a proposta incentiva a participação de famílias, professores e profissionais da saúde, criando uma rede de proteção mais eficaz para a juventude de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 5 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003800310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **05/02/2026 09:18**

Checksum: **1F5DCF3AC2A0BFE12FA575578930D8FEFDF94361468F1441AF11EDBAB882C3D5**

